

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.**  
**Processo administrativo nº225/2026**

O Município de Capão do Cipó/RS, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de **BORRACHARIA**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento.

PRAZO DO CRENCIAMENTO: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

O credenciamento será aberto dia 18/06/2026 às 09:00 horas, no Portal Eletrônico de Pregão do Bannrisul, para credenciamento dos interessados, e a sessão eletrônica de abertura das propostas/documentação de credenciamento será 26/06/2025 às 09:00h, permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo seu período de vigência.

**DO CRENCIAMENTO NO SISTEMA:**

Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro no sistema de compras eletrônicas do Bannrisul.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e /ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.capaodocipo.rs.gov.br>.

**DO ACESSO AO SISTEMA:**

A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

**DO OBJETO:**

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus, balanceamento e demais serviços correlatos para a frota municipal, conforme tabela do ANEXO IV.

A estimativa dos quantitativos indicados na tabela do ANEXO V são relativos aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**I- CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar a documentação para o credenciamento exclusivamente por meio digital, no sistema.

O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

O conhecimento e que atende a todas exigências de habilitação e especificações técnicas previstas em Edital.

Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela administração Pública.

Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em Lei específica.

Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital, seus anexos e do Termo de Referência, com total sujeição à legislação pertinente.

Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, **o rodízio de acordo com o Termo de Referência**.

Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido em hipótese alguma a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **II- DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

Os interessados deverão enviar via sistema de compras eletrônica os seguintes documentos:

### **1- Inscrição e Regularidade de Registro:**

**a) Para Pessoas Jurídicas (Empresas em geral):** Contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no ANEXO I (Conserto, Montagem, Vulcanização e Balanceamento de Pneus); ou

**b) Para Microempreendedores Individuais (MEI):** Apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com atividade econômica (CNAE) compatível com serviços de borracharia.

- 2- prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Capão do Cip/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- 4- prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5- certidão negativa de débito com o FGTS;
  - a- Ficam dispensados de apresentar o CRF/FGTS os profissionais autônomos que participarem do credenciamento como Pessoa Física, desde que decla-

rem não possuir empregados registrados sob sua responsabilidade; ou

b- **Isenção para MEI sem empregados:** O Microempreendedor Individual (MEI) que não possuir empregado registrado fica **dispensado** da apresentação do CRF/FGTS, bastando apresentar declaração firmada de que preenche os requisitos legais de isenção.

6- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7- declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

8- requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

a) relação dos serviços que se propõe a realizar;

9- todos os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados:

a) Em formato digital, com assinatura eletrônica qualificada ou avançada (ex: assinatura gratuita pelo portal GOV.BR);

### III- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e rodízio para a prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida.

A ordem de classificação se dará conforme ordem cronológica de credenciamento, devidamente habilitada, pela Comissão de Contratação. A pessoa jurídica que se credenciar primeiro, com habilitação deferida, será a primeira convocada para a prestação de serviço e assim sucessivamente.

No julgamento e critério da distribuição da demanda observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso I e parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, no que couber. Apresentadas as documentações dos proponentes serão credenciadas as que atenderem TODAS as exigências estipuladas neste edital.

A apresentação de documentação pelo proponente, não garante a Contratação pela Prefeitura Municipal.

### IV- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá

ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação informará a licitante para envio de nova documentação que atenda ao Edital.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante irá compor o rol de credenciados, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### **V- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados presencialmente durante o horário de expediente da Administração até o dia 24/06/2026 ,ou enviados através do endereço eletrônico [licitacao@capaodocipo.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodocipo.rs.gov.br), até às 23:59h do mesmo dia.

Pedidos enviados por outros meios, que não os indicados no subitem anterior, não serão conhecidos.

#### **VI- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referência, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Departamento de Licitações e Contratos.

Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela **secretaria requisitante** do Município, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) da pasta, na qual constará o serviço a ser realizado.

#### **VII- DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO**

**Não poderão participar do presente credenciamento:**

- a) Servidores públicos ativos pertencentes ao quadro do Município de Capão do Cipó/RS;
- b) Pessoas jurídicas (empresas ou MEI) que possuam em seu quadro de sócios, gerentes ou diretores, servidores municipais ativos;
- c) Cônjuges, companheiros ou parentes (em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, membros da equipe de licitação, bem como dos agentes públicos designados para fiscalizar ou gerir os con-

tratos decorrentes deste Edital.

## VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO

A autoridade competente designará, mediante ato administrativo próprio, servidor para exercer as funções de Gestor e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, bem como pelo gerenciamento e controle das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital. Caberá ainda ao fiscal registrar ocorrências, solicitar providências para correção de eventuais irregularidades e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

## VIII- DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço:

<https://www.capaodocipo.rs.gov.br>.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.capaodocipo.rs.gov.br>.

## IX- DA FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde

regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

#### **X- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a **quantidade** efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do ANEXO I.

Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO IV.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo **Secretário requisitante**, devidamente assinada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme ANEXO IV, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

#### **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Os recursos para a execução dos serviços serão providos pela Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (33) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (85) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ORGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (195) – OUTROS SERVIÇOS DE

## TERCEIROS

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (250) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE OBRAS

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (304) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (368) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ORGÃO: 09 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (418) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ORGÃO: 10 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.39.00.00.00 (451) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

### DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado no respectivo termo de credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

### **X- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas no credenciamento, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá

Ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art.156 da Lei nº14.133,utilizando-se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.capaodocipo.rs.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Fazenda.

Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Capão do Cipó/RS, no Departamento de Compras e Licitações.

A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

Fica eleito o Foro da comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Adesão;

Anexo V- Planilha Descritiva e Orçamentária.

ANEXO VI- Modelo declaração de compromisso ambiental.

Capão do Cipó /RS, 16 de junho de 2026.

Adair Fracaro Cardoso  
Prefeito de Capão do Cipó

## ANEXO- I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

### **ORIGEM DA DEMANDA:**

Unidades requisitantes: Secretarias de Obras, Agricultura, Fazenda, Saúde, Gestão, Desenvolvimento Social, Educação, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito.

### **DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

**IV—objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;” (grifo nosso)**

Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

Por essa razão, o artigo 79º da lei 14.133/2021, já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a

Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade.

Na prática, o credenciamento é um cadastro de prestador e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como:

“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação”.

Desta forma, tendo em vista a necessidade do Município em contratar serviços de borracharia, os quais solicitará de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, optou-se pelo Credenciamento, em razão de maior celeridade no processo, e ao fato de que a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação

de serviços continuados, de **BORRACHARIA**, para veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, que compõe a frota do município de Capão do Cipó/RS.

Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A licitação será dividida em itens, com estimativa de quantidades para **12(doze)meses**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº do Item	Qtd estimada	Un	Descrição (Completa/Detalhada)	Valor Unitário	Valor Total
			LINHA VEÍCULOS LEVES		
01	500	Un	Conserto Pneu Veículos Leves	38,28	19.140,00
02	200	Un	Montagem Pneu Veículo Leves	30,33	6.066,00
03	50	Un	Vulcanização Pneus Veículos Leves	95,00	4.750,00
04	50	Un	Vulcanização Pneus Leves/Concerto Quente	95,00	4.750,00
05	100	Un	Rodízio Pneus Veículos Leves(Unidade)	15,00	1.500,00
06	150	Un	Balanceamento Carros Leves	90,00	13.500,00
			LINHA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
07	500	Un	Conserto Pneu Caminhão /Ônibus	92,22	46.110,00
08	200	Un	Conserto Pneu Micro Ônibus	43,33	8.666,00
09	400	Un	Conserto Pneu Motoniveladora	95,00	38.000,00
10	100	Un	Conserto Pneus Retro Escavadeira Dianteiro	54,00	5.400,00
11	100		Conserto Pneus traseiro Retro Escavadeira	68,88	6.888,00
12	200	Un	Conserto Pneus traseiros Tratores Agricultura	75,00	15.000,00
13	100	un	Conserto Pneus dianteiro tratores	50,00	5.000,00
14	200	Un	Conserto Pneus Carretos	75,00	15.000,00
15	200	Un	Conserto Pneus com Água (trator)	240,00	48.000,00
16	200	Un	Montagem Pneu sem Câmara Caminhão	75,00	15.000,00
17	200	Un	Montagem Pneu com Câmara Caminhão	75,00	15.000,00
18	100	Un	Montagem Pneu Motoniveladora	163,33	16.333,00

19	50	Un	Montagem Pneu traseiro Retro escavadeira	163,33	8.166,50
20	50	un	Montagem Pneu dianteiro Retro escavadeira	80,00	4.000,00
21	150	Un	Balanceamento Veículos Médios	60,00	9.000,00
22	150	Un	Balanceamento Micro Ônibus	60,00	9.000,00
23	200	Un	Balanceamentos Caminhões	75,00	15.000,00
24	10	un	Consertos pneu rolo compactador	180,00	1.800,00
25	10	un	Montagem pneus rolo compactador	165,00	1.650,00
26	50	un	Consertos pneus pá-carregadeira	215,00	10.750,00
27	10	un	Montagem pneus novos pá- carregadeira	100,00	1.000,00
28	30	un	Tip top nº 01	25,00	750,00
29	30	un	Tip top nº 02	21,00	630,00
30	30	un	Tip top nº 03	21,50	645,00
31	30	un	Tip top nº 04	26,50	795,00
32	30	un	Tip top nº 05	32,50	975,00
33	30	un	Tip top nº 06	55,50	1.665,00
34	30	un	Tip top nº 07	72,50	2.175,00
35	30	un	Tip top nº 08	123,00	3.690,00
36	30	un	Tip top nº 09	145,00	4.350,00
37	30	un	Tip top nº 10	160,00	4.800,00

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados POR UMA DAS SECRETARIAS responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Capão do Cipó.

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A execução do conserto dos pneus ser realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada/contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

A Credenciada/contratada deverá consertar apenas serviços listados e pela Gestão no início do Termo de Credenciamento e atualizada durante sua execução.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos às dependências da Credenciada/contratada por motoristas autorizados pelo Órgão Credenciante/contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de serviço a ser realizado.

A Credenciada/contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Credenciante/contratante o dia e a hora do recebimento do tipo da solicitação para execução dos serviços.

A Credenciada/contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo, máquina ou equipamento estiver em sua posse para a execução do serviço.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para o conserto de pneus estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante/contratante

### **DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços supracitados é necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Capão do Cipó não dispõe de servidores disponíveis e nem local adequado para realizar os serviços conserto de pneus da frota municipal.

Os serviços borracharia são estritamente necessários, uma vez que, diante da necessidade não há trafegabilidade.

Reforça-se que os referidos veículos, máquinas e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

As quantidades de cada serviço foram estimadas com base nos serviços similares realizados em exercícios anteriores. As quantidades estimadas servirão para nortear a Administração, que utilizará apenas a quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município.

Ressaltamos que os referidos serviços serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização e emissão da ordem de serviço pela Secretaria responsável.

Além disso, este credenciamento irá fomentar o desenvolvimento da economia

do Município, incentivando as empresas locais, ou que venham a se instalar aqui, no desenvolvimento de suas atividades.

## **SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:**

**Categorização dos Serviços:** Os serviços de borracharia serão categorizados em duas linhas principais para facilitar a organização e convocação, cada um com calendário próprio:

**Linha Veículos Leves:** Inclui todos os serviços relacionados a veículos de porte leve.

**Linha Caminhões, Máquinas Pesadas e Equipamentos Agrícolas:** Engloba serviços destinados a veículos de grande porte e maquinário agrícola.

**Critério de Classificação:** A classificação dos credenciados para convocação será realizada com base na ordem de protocolo de credenciamento. O primeiro a protocolar será o primeiro a ser chamado.

**Registro de Protocolo:** As datas e horários exatos de cada protocolo de credenciamento serão registrados e utilizados como base para a sequência de convocação.

### **Distribuição dos Serviços:**

**Rodízio Mensal:** A distribuição dos serviços será feita através de um rodízio mensal, onde cada credenciado será responsável por um mês de serviço.

**Publicação do Calendário de Rodízio:** Um calendário com as datas de serviço de cada credenciado será publicado e disponibilizado para todos os participantes e departamentos interessados.

**Flexibilidade de Credenciamento:** Os credenciados terão a opção de escolherem qual linha de serviço e itens desejam atuar, podendo se inscrever em uma ou ambas as categorias, dependendo de suas capacidades operacionais.

**Inscrição em Múltiplas Linhas:** Permitir a inscrição em múltiplas linhas e itens aumenta a flexibilidade do sistema e aproveita a capacidade total dos prestadores de serviço disponíveis.

### **Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual:**

**Notificação e Justificativa de Indisponibilidade:** Caso um credenciado esteja indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar o município imediatamente, fornecendo uma justificativa plausível para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade.

**Substituição Pontual do Serviço:** Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente passado para o próximo credenciado classificado na ordem. Esse processo é estritamente para situações pontuais e não deve ser usado como meio para o credenciado escolher ou recusar serviços.

### **Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio:**

**Monitoramento Contínuo:** A eficácia do sistema de rodízio será continuamente

monitorada pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria e garantir a qualidade do serviço prestado.

**PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO(Arts.91ª 95 e 105 a 107da Lei Federal nº14.133/2021):**

A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

O prazo execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Termo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado,consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade,de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art.147da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, §4º,art.92 da Lei Federal nº14.133/2021):**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante/Contratante pagará à Credenciada/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada/contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais,o índice utilizado para reajuste será,obrigatoriamente,o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

### **DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

Fiscalizar sua execução;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

Risco à prestação de serviços essenciais;

Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração.

O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **DAS ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

Acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário,esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras,bens ou serviços,se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Conforme estabelecido no Art.130 da Lei nº 14.133/2021,caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços

previstos no próprio contrato;

atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

alterações na razão ou na denominação social do contratado;

empenho de dotações orçamentárias.

### **DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

A Prefeitura Municipal de Capão do Cipó poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Aquele que recusar injustificadamente a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Fazenda para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sempre que a sanção prevista na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

#### **O RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:**

A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto.

Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura de Capão do Cipó.

Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

19.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a cargo trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada/contratada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de

Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada Administração à continuidade do contrato.

#### **DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão Credenciante por intermédio do fiscal do credenciamento atestar a execução dos serviços.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada/contratada em que o

Município se incluir no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, será retido até o final da licitação, valores suficientes para garantir eventual indenização.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual, caso a compensação entre as sanções e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos.

#### **IMPACTOS AMBIENTAIS:**

As regras de descarte de pneus e similares, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Declaração firmada pelo licitante de que está ciente e cumpre as normas ambientais vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 416/2009 (diretrizes para descarte de pneus), comprometendo-se a manter a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato.

Os pneus inservíveis, câmaras de ar, resíduos de borracha e demais materiais resultantes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas correlatas.

#### **DA LOCALIZAÇÃO:**

Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da empresa credenciada, que deverá estar sediada no Município de Capão do Cipó/RS.

A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, e da ampla concorrência, visando ainda, atender aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o

deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

Capão do Cipó 15 de junho de 2026.

**Adair Fracaro Cardoso- Prefeito de Capão do Cipó**

**ANEXO- II**

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/2026**

NOME/Razão Social:..... CPF/CNPJ:.....

Endereço:.....

Fone:..... Fax:.....

E-mail:

Dados Bancários:.....

Datas e horários que irá prestar os serviços:.....

**Venho, por este meio, requerer o CREDENCIAMENTO para a realização dos seguintes serviços:**

Nº do Item	Qtd estimada	Un	Descrição (Completa/Detalhada)	Valor Unitário	Valor Total
			<b>LINHA VEÍCULOS LEVES</b>		
01	500	Un	Conserto Pneu Veículos Leves	38,28	19.140,00
02	200	Un	Montagem Pneu Veículo Leves	30,33	6.066,00
03	50	Un	Vulcanização Pneus Veículos Leves	95,00	4.750,00
04	50	Un	Vulcanização Pneus Leves/Concerto Quente	95,00	4.750,00
05	100	Un	Rodízio Pneus Veículos Leves(Unidade)	15,00	1.500,00
06	150	Un	Balanceamento Carros Leves	90,00	13.500,00
			<b>LINHA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>		
07	500	Un	Conserto Pneu Caminhão /Ônibus	92,22	46.110,00
08	200	Un	Conserto Pneu Micro Ônibus	43,33	8.666,00
09	400	Un	Conserto Pneu Motoniveladora	95,00	38.000,00
10	100	Un	Conserto Pneus Retro Escavadeira Dianteira	54,00	5.400,00
11	100		Conserto Pneus traseiro Retro Escavadeira	68,88	6.888,00
12	200	Un	Conserto Pneus traseiros Tratores	75,00	15.000,00

			Agricultura		
13	100	un	Conserto Pneus dianteiro tratores	50,00	5.000,00
14	200	Un	Conserto Pneus Carretos	75,00	15.000,00
15	200	Un	Conserto Pneus com Água (trator)	240,00	48.000,00
16	200	Un	Montagem Pneu sem Câmara Caminhão	75,00	15.000,00
17	200	Un	Montagem Pneu com Câmara Caminhão	75,00	15.000,00
18	100	Un	Montagem Pneu Motoniveladora	163,33	16.333,00
19	50	Un	Montagem Pneu traseiro Retro escavadeira	163,33	8.166,50
20	50	un	Montagem Pneu dianteiro Retro escavadeira	80,00	4.000,00
21	150	Un	Balanceamento Veículos Médios	60,00	9.000,00
22	150	Un	Balanceamento Micro Ônibus	60,00	9.000,00
23	200	Un	Balanceamentos Caminhões	75,00	15.000,00
24	10	un	Consertos pneu rolo compactador	180,00	1.800,00
25	10	un	Montagem pneus rolo compactador	165,00	1.650,00
26	50	un	Consertos pneus pá-carregadeira	215,00	10.750,00
27	10	un	Montagem pneus novos pá- carregadeira	100,00	1.000,00
28	30	un	Tip top nº 01	25,00	750,00
29	30	un	Tip top nº 02	21,00	630,00
30	30	un	Tip top nº 03	21,50	645,00
31	30	un	Tip top nº 04	26,50	795,00
32	30	un	Tip top nº 05	32,50	975,00
33	30	un	Tip top nº 06	55,50	1.665,00
34	30	un	Tip top nº 07	72,50	2.175,00
35	30	un	Tip top nº 08	123,00	3.690,00
36	30	un	Tip top nº 09	145,00	4.350,00
37	30	un	Tip top nº 10	160,00	4.800,00

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para análise e aprovação.

O requerente declara, sob as penas da lei, que possui local adequado, estrutura de pessoal, ferramental, equipamentos e material suficiente para a correta execução dos serviços objeto do credenciamento, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Capão do Cipó/RS, de \_\_\_ de \_\_\_.

---

Razão Social  
Assinatura

CNPJ

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público n.º \_\_\_\_/20:

\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º

\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º

**DECLARA QUE:**

Não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para presente licitação;

Cumpe com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

---

**(Local,data)**

---

**Assinatura**

(Obs:O presente anexo é apenas um modelo,sugestão,sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere)

**ANEXO -IV**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**  
**AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(RAZÃO SOCIAL) inscrito no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXX-XXX, fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; doravante denominado CREDENCIADO, aderindo ao presente Termo de Adesão de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de saúde de acordo com as condições ali estabelecidas, e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Adesão tem por finalidade o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para prestação de serviços de **BORRACHARIA**, conforme o quanto segue:

Nº do Item	Qtd estimada	Un	Descrição (Completa/Detalhada)
			<b>LINHA VEÍCULOS LEVES</b>
01	500	Un	Conserto Pneu Veículos Leves
02	200	Un	Montagem Pneu Veículo Leves
03	50	Un	Vulcanização Pneus Veículos Leves
04	50	Un	Vulcanização Pneus Leves/Concerto Quente
05	100	Un	Rodízio Pneus Veículos Leves(Unidade)
06	150	Un	Balanceamento Carros Leves
			<b>LINHA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>
07	500	Un	Conserto Pneu Caminhão /Ônibus
08	200	Un	Conserto Pneu Micro Ônibus
09	400	Un	Conserto Pneu Motoniveladora
10	100	Un	Conserto Pneus Retro Escavadeira Dianteiro
11	100		Conserto Pneus traseiro Retro Escavadeira
12	200	Un	Conserto Pneus traseiros Tratores Agricultura
13	100	un	Conserto Pneus dianteiro tratores
14	200	Un	Conserto Pneus Carretos

15	200	Un	Conserto Pneus com Água (trator)
16	200	Un	Montagem Pneu sem Câmara Caminhão
17	200	Un	Montagem Pneu com Câmara Caminhão
18	100	Un	Montagem Pneu Motoniveladora
19	50	Un	Montagem Pneu traseiro Retro escavadeira
20	50	un	Montagem Pneu dianteiro Retro escavadeira
21	150	Un	Balanceamento Veículos Médios
22	150	Un	Balanceamento Micro Ônibus
23	200	Un	Balanceamentos Caminhões
24	10	un	Consertos pneu rolo compactador
25	10	un	Montagem pneus rolo compactador
26	50	un	Consertos pneus pá-carregadeira
27	10	un	Montagem pneus novos pá- carregadeira
28	30	un	Tip top nº 01
29	30	un	Tip top nº 02
30	30	un	Tip top nº 03
31	30	un	Tip top nº 04
32	30	un	Tip top nº 05
33	30	un	Tip top nº 06
34	30	un	Tip top nº 07
35	30	un	Tip top nº 08
36	30	un	Tip top nº 09
37	30	un	Tip top nº 10

2º Documentos solicitados no credenciamento poderão ser solicitados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá ter a disponibilidade dos mesmos;

§3º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar a CREDENCIADA;

§4º A assinatura do presente Termo de Adesão implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

§5º O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou demandar quantidade mínima de serviço junto aos credenciados. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, não havendo qualquer garantia de demanda ou de contratação de determinado volume

de horas ou serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos serviços/fornecimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue **até o quinto dia útil do mês subsequente**, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores contidos na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, conforme demanda da administração.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, e comprovação da execução dos serviços pela secretaria competente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Adesão passa a vigorar na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão reajustados pelo IPCA (IBGE), desde que ultrapassados 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:**

Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do MUNICÍPIO, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou por servidor para tanto designado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Caberão à CREDENCIADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostose contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus

empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.

Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante prestação dos serviços objeto do presente certame;

Cumprir com todas as normas legais para o exercício das atividades relacionadas aos serviços credenciados.

**CLÁUSULA NONA**-Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§1º A CREDENCIADA caberá:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas

Aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Adesão, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

advertência; multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; rescisão do Termo de Adesão;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;

Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Termo de Adesão pode ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;

Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;

Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;

Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;

Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;

Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;

Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o presente Termo de Adesão por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Capão do Cipó, ----2026

---

**Adair Fracaro Cardoso**

Prefeito Municipal

Capão do Cipó/RS

CREDENCIANTE

---

CREDENCIADA

**ANEXO - V**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>N° do Item</b>	<b>Qtd estimada</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição (Completa/Detalhada)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
			<b>LINHA VEÍCULOS LEVES</b>		
01	500	Un	Conserto Pneu Veículos Leves	38,28	19.140,00
02	200	Un	Montagem Pneu Veículo Leves	30,33	6.066,00
03	50	Un	Vulcanização Pneus Veículos Leves	95,00	4.750,00
04	50	Un	Vulcanização Pneus Leves/Concerto Quente	95,00	4.750,00
05	100	Un	Rodízio Pneus Veículos Leves(Unidade)	15,00	1.500,00
06	150	Un	Balanceamento Carros Leves	90,00	13.500,00
			<b>LINHA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>		
07	500	Un	Conserto Pneu Caminhão /Ônibus	92,22	46.110,00
08	200	Un	Conserto Pneu Micro Ônibus	43,33	8.666,00
09	400	Un	Conserto Pneu Motoniveladora	95,00	38.000,00
10	100	Un	Conserto Pneus Retro Escavadeira Dianteiro	54,00	5.400,00
11	100		Conserto Pneus traseiro Retro Escavadeira	68,88	6.888,00
12	200	Un	Conserto Pneus traseiros Tratores Agricultura	75,00	15.000,00
13	100	un	Conserto Pneus dianteiro tratores	50,00	5.000,00
14	200	Un	Conserto Pneus Carretos	75,00	15.000,00
15	200	Un	Conserto Pneus com Água (trator)	240,00	48.000,00
16	200	Un	Montagem Pneu sem Câmara Caminhão	75,00	15.000,00
17	200	Un	Montagem Pneu com Câmara Caminhão	75,00	15.000,00
18	100	Un	Montagem Pneu Motoniveladora	163,33	16.333,00
19	50	Un	Montagem Pneu traseiro Retro escavadeira	163,33	8.166,50
20	50	un	Montagem Pneu dianteiro Retro escavadeira	80,00	4.000,00
21	150	Un	Balanceamento Veículos Médios	60,00	9.000,00

22	150	Un	Balanceamento Micro Ônibus	60,00	9.000,00
23	200	Un	Balanceamentos Caminhões	75,00	15.000,00
24	10	un	Consertos pneu rolo compactador	180,00	1.800,00
25	10	un	Montagem pneus rolo compactador	165,00	1.650,00
26	50	un	Consertos pneus pá-carregadeira	215,00	10.750,00
27	10	un	Montagem pneus novos pá- carregadeira	100,00	1.000,00
28	30	un	Tip top nº 01	25,00	750,00
29	30	un	Tip top nº 02	21,00	630,00
30	30	un	Tip top nº 03	21,50	645,00
31	30	un	Tip top nº 04	26,50	795,00
32	30	un	Tip top nº 05	32,50	975,00
33	30	un	Tip top nº 06	55,50	1.665,00
34	30	un	Tip top nº 07	72,50	2.175,00
35	30	un	Tip top nº 08	123,00	3.690,00
36	30	un	Tip top nº 09	145,00	4.350,00
37	30	un	Tip top nº 10	160,00	4.800,00

Capão do Cipó /RS, 15 de junho de 2026.

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

O Município de Capão do Cipó/RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2026A empresa/profissional autônomo \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento no objeto deste Edital, que: Está ciente de que as atividades de borracharia devem respeitar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 416/2009 quanto ao armazenamento e destinação de pneumáticos inservíveis; Compromete-se a manter os pneus e resíduos em local coberto, seco e protegido das intempéries da natureza, evitando o acúmulo de água e a proliferação de vetores de doenças (como o mosquito da dengue); Compromete-se a destinar adequadamente as raspas de borracha e demais resíduos gerados nos serviços; Compromete-se a franquear o acesso da fiscalização municipal às suas instalações para verificação das condições de higiene e segurança ambiental durante a execução do contrato.

Capão do Cipó/RS, 15 de junho de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:RG/CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS**  
Procuradoria Jurídica do Município

**Parecer Jurídico: 211/2026**

**Processo Administrativo nº 225/2026**

**Modalidade: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº27/2026**

**Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda- Setor de Licitações**

**Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, secretaria da Fazenda, Secretaria de Gestão e Planejamento, e Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Agricultura**

**Objeto: "AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO BORRACHARIA."**

## **I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, por intermédio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, objetivando a contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto, montagem, desmontagem, vulcanização, balanceamento e demais serviços correlatos destinados à manutenção dos veículos, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas pertencentes à frota do Município.

A contratação pretendida encontra-se fundamentada no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no edital.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda – nº 181/2026;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência;

IV – Edital de Chamamento Público nº 001/2026;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS**

Procuradoria Jurídica do Município

V – Pesquisa de preços e planilha orçamentária;

VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

VII – Indicação da dotação orçamentária;

VIII – Demais documentos pertinentes ao procedimento.

É o relatório.

## **II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, entre as hipóteses de contratação direta, a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, dispondo expressamente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. (grifo nosso)**

O credenciamento constitui procedimento auxiliar disciplinado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, admitido quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, inexistindo disputa entre os participantes.

No caso em análise, verifica-se que o Município pretende credenciar todos os prestadores aptos a executar os serviços de borracharia, mediante condições padronizadas e remuneração previamente definida pela Administração, hipótese que se enquadra no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS**

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Da análise dos documentos que instruem o procedimento, verifica-se que a Administração apresentou justificativa adequada para a adoção do credenciamento, demonstrando a necessidade contínua dos serviços de borracharia para manutenção da frota municipal e a conveniência de possibilitar a contratação simultânea de todos os interessados habilitados.

Observa-se, ainda, que o Edital de Chamamento Público estabelece critérios objetivos de habilitação, condições de execução, forma de remuneração, sistema de rodízio para distribuição da demanda, fiscalização contratual, sanções administrativas e hipóteses de descredenciamento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Constata-se também que o processo contém Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos, planilha de preços e indicação dos recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da futura contratação, atendendo às exigências dos artigos 72, 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, característica compatível com a natureza do instituto e com a orientação consolidada dos órgãos de controle.

Por fim, verifica-se que a minuta do Termo de Credenciamento contempla as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices jurídicos à sua utilização.

### **III- DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, para prestação de serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS**

Procuradoria Jurídica do Município

borracharia destinados à manutenção da frota municipal, por entender que o processo encontra amparo nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opina-se, ainda, pela remessa dos autos à autoridade competente para aprovação do Edital de Chamamento Público, autorização da abertura do credenciamento e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

É o Parecer, contudo à consideração de Vossa  
Excelência.

Capão do Cipó, RS, em 16 de junho de 2026.



**ÉRICO BELCHIOR CAZARTELI ROSADO**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 94.925  
Portaria nº 486/2024